

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ART - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO TALASNAL

CAPÍTULO I PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Constituição e Designação

A A.R.T. - Associação de Recuperação do Talasnal, associação de direito privado sem fins lucrativos, foi fundada em 29 de Janeiro de 1988, com o NIPC 501985824, de pessoas individuais ou coletivas, com sede na rua da Fraga, 3200-120, lugar do Talasnal, freguesia de Lousã e Vilarinho. Esta associação é de carácter permanente regionalista, constituindo-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objetivos

A Associação de Recuperação do Talasnal (A.R.T.) tem como objetivos principais e simultâneos colaborar com e solicitar a colaboração de todas as entidades oficiais ou particulares, com as quais haja ou possa haver comunhão de objectivos, nomeadamente:

1. Autarquias em cuja área se insere a aldeia;
2. Instituto de Conservação da Natureza (ICNF);
3. Associação de baldios;
4. Empresas fornecedoras de energia

Artigo 3.º

Atribuições / Fins

Para a prossecução do seu objeto tem os seguintes fins infra designados, podendo desenvolver todas as iniciativas e atividades necessárias à realização dos mesmos:

1. A manutenção, melhoramento e progresso da aldeia do Talasnal e espaço envolvente;
2. A promoção cultural e recreativa, bem como o bem estar geral de todos os associados;
3. A promoção de eventos artísticos, e de voluntariado social, quer em projeto autónomo, quer em parceria com outras entidades;
4. Participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas coletivas, desde de que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da associação;
5. Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades, nomeadamente universidades (instituições de ensino, investigação e cultura), que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação;
6. Desenvolver actividade de turismo da natureza, e geo-turismo ligado ao Centro Interpretativo do Xisto e outras atividades de turismo e lazer, organização de eventos diferenciados de animação turística, comércio, exploração de bares e restauração, venda para consumo no local de refeições servidas pelo processo tradicional, confeção e venda em estabelecimentos de refeições;
7. Ter actividade florestal, agrícola, agropecuária e de siveicultura;
8. Colaboração com entidades oficiais e coletividades congéneres;
9. Ter autonomia jurídica, gestão administrativa e financeira própria e reger-se pelos presentes estatutos, podendo vir a elaborar regulamento interno ou diretrizes por setor, se os mesmos virem a ser considerados necessários.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 4.º Categorias de Associados

A Associação de Recuperação do Talasnal não tem número limitado de sócios, devendo ser pessoas individuais ou coletivas, com reconhecido comportamento cívico, que se comprometam a cumprir os presentes estatutos se possível regulamento interno ou diretrizes por setor.

Esta associação será constituída por 3 tipos de associados:

- a) Sócios Efetivos - podem ser sócios efetivos todas as pessoas individuais ou coletivas, com propriedade ou residência principal ou secundária no perímetro da Aldeia do Talasnal e que fornecem rendimento ordinário à Associação através do pagamento de quotas.
- b) Sócios não efetivos - todas as pessoas individuais ou coletivas, que desejam colaborar nos objetivos da Associação, mas não reúnam condições para ser sócio efetivo. Os sócios não efetivos, fornecem rendimento ordinário à Associação através do pagamento de quotas.
- c) Sócios Honorários - todas as entidades, instituições ou pessoas, que tenham prestado à Associação, serviços relevantes ou distintos, originando que seja por esse fato.

A admissão de sócios efectivos e não efectivos, será da competência da direção;

A atribuição do titulo de Sócio Honorário, será da competência da Assembleia Geral, por proposta dos órgãos sociais ou de qualquer associado.

Artigo 5.º Direitos e Deveres

Os sócios efetivos têm de acordo com os presentes estatutos, os seguintes direitos:

- a) Beneficiar das regalias proporcionadas pela ART, frequentar a sua sede e participar nas atividades culturais, recreativas e sociais;
- b) Fazer parte da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com um fim legítimo, desde que a referida convocação seja feita por um número de elementos igual ao superior a um um quinto da totalidade dos sócios efetivos;
- e) Propôr a admissão de sócios honorários;
- f) Solicitar à direção a consulta dos relatórios de atividades e contas até 15 dias, antes da realização da assembleia geral, convocada para a provação dos mesmos;
- g) Propôr em Assembleia Geral a suspensão ou expulsão de outros sócios.

Os sócios não efetivos, podem usufruir dos direitos dos restantes associados, exceto no que concerne às alíneas c) d) e) f) e g) acima.

Todos os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- b) cumprir as disposições dos presentes estatutos e de um regulamento interno ou diretrizes por setor que venham a existir, bem como as determinações emanadas da assembleia Geral ou dos órgãos sociais;
- c) Cumprir com o pagamento da quota no valor determinado pela Assembleia Geral Ordinária do ano, devendo a mesma ser regularizada antes do inicio da referida Assembleia;
- d) pedir por escrito a sua demissão de associado, quando não pretenda continuar a pertencer à Associação;
- e) Informar a direção da sua morada e contactos atualizados;

- f) Comportar-se com decência e a maior correção nas dependências da coletividade, comprovando a sua identidade sempre que solicitada pela direção e respeitando os órgãos sociais e os seus co-associados;
- g) Contribuir para prestigiar a associação;
- h) Assistir às assembleias gerais;
- i) Pagar prejuízos que provoquem voluntariamente, quer dentro dos espaços ou instalações da associação, quer em bens que estejam à sua guarda.

Artigo 6.º

Das Penalidades

1. Serão punidos disciplinarmente todos os associados que não acatarem o consignado nos presentes estatutos ou o regulamento geral interno desta associação, que não cumprirem as deliberações dos órgãos sociais, que atentarem contra o bom nome da Associação ou de qualquer dos seus membros, que furtarem, burlarem ou defraudarem, causando prejuízos morais ou materiais à Associação ou aos seus componentes.
2. Perde automaticamente, a qualidade de sócio o que, deixando de pagar as quotas durante o período de um ano, não as regularize no prazo de um mês, depois de avisado pelo tesoureiro.
3. Os sócios excluídos por força do disposto no ponto anterior, podem ser readmitidos a seu pedido por simples decisão da direção, logo que regularizem as quotas em atraso.
4. Compete à Assembleia Geral, a exclusão do sócio, sob forma fundamentada da direção, em deliberação aprovada por um terço dos presentes.
5. Deverá ser sempre assegurado ao sócio o direito de ser ouvido.
6. Os associados que tenham na sua posse bens ou valores da coletividade, devem prestar contas aos órgãos sociais, assim como os devem devolver sempre que os mesmos órgãos sociais o solicitarem ou em caso de suspensão ou expulsão.
7. Perderão automaticamente a qualidade de sócios efetivos os que deixarem de estar abrangidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, destes estatutos. Os sócios nestas condições, passarão a Sócios Honorários, a não ser que manifestem a sua vontade em contrário.

Artigo 7.º

Dos Fundos

1. Constituem receitas da associação as importâncias das quotas, as quantias provenientes das áreas geográficas legalmente geridas, bens ou atividades comerciais desenvolvidas pela ART e das parcerias com outras entidades, bem como de quaisquer outras atividades que tenha legalmente direito de realizar.
2. As quotas são mensais, no valor a determinar pela Assembleia Geral, competindo à direção optar por efetuar a sua cobrança de forma mensal, trimestral, semestral, anual ou como melhor convier à sua tesouraria, não podendo contudo cobrar além do ano decorrente. Fica ao critério do sócio fazer pagamentos avançados sempre que houver problemas de tesouraria na Associação.
3. As quotas serão pagas pelo sócio desde o mês da sua admissão como associado, até à realização da primeira assembleia geral ordinária.

Artigo 8.º

Dos Órgãos Sociais

1. A ART realizará os seus fins por intermédio de uma assembleia geral, uma direção e um conselho fiscal.
2. A presidência de qualquer órgão da ART, fica limitada a três mandatos consecutivos.
3. O órgão supremo da ART, é a assembleia geral e é nela que residem todos os poderes. A mesma é constituída pela totalidade dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, delegando a respetiva administração numa direção que será fiscalizada por um conselho fiscal.
4. Competências da assembleia geral:
 - a) deliberar e sancionar sobre todos os assuntos de interesse para a ART;
 - b) apreciar o relatório de contas anuais da direção e o parecer do conselho fiscal;
 - c) votar e aprovar o relatório de contas e o plano de atividades e orçamento da direção;

- d) eleger os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos e regulamento geral Interno se o houver;
- e) aprovar e modificar os presentes estatutos e regulamento geral interno se o houver, desde que com o voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios efetivos presentes;
- f) estabelecer o valor das quotas ou de qualquer outra contribuição obrigatória;
- g) aplicar a pena de expulsão de associado;
- h) decidir sobre a extinção da ART conforme as presentes disposições estatutárias, desde que com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados;
- i) destituir os órgãos sociais;
- j) proclamar os sócios honorários sob proposta da direção ou de qualquer associado
- k) apreciar e julgar recursos para ela interpostos;
- l) tomar conhecimento e deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;
- m) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação acima do valor a definir pela assembleia geral;
- n) eleger e destituir comissões ou grupos de trabalho que a direção entenda submeter à sua aprovação ou que a mesma assembleia decida criar;
- o) tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias;
- p) salvo nas situações consignadas nestes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;
- q) os associados não poderão votar por si ou como representantes de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e eles, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, sob pena das deliberações tomadas nestes termos serem anuláveis;
- r) as deliberações da assembleia geral que sejam contrárias à lei ou aos presentes estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados, ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis;
- s) a anulabilidade prevista nas alíneas anteriores, pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, pela direção ou por qualquer sócio efetivo que não tenha votado a deliberação;
- t) Nos casos em que o sócio efetivo não tenha sido convocado para a reunião da assembleia geral da forma regulamentada nos presentes estatutos, o prazo para o pedido de anulação, de acordo com as alíneas anteriores, só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

5. A convocação da assembleia geral:

- a) o aviso será expedido para os associados com uma antecedência mínima de quinze dias, por via postal ou correio eletrónico ou através da publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais e por correio eletrónico;
- b) o aviso, será afixado na sede e na eira principal na aldeia do Talasnal e nele devem constar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
- c) as assembleias gerais extraordinárias reúnem, sempre que o Presidente da mesa assim o entenda, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a pedido, devidamente fundamentado e dirigido por escrito ao referido presidente da mesa, de pelo menos um quinto dos associados efetivos;
- d) os associados que solicitem uma assembleia geral extraordinária, deverão estar presentes nessa mesma assembleia, salvo quando impedidos por motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado;
- e) quando essa mesma assembleia não possa reunir por falta de comparência dos requerentes, ficam os sócios, com falta não justificada, impedidos de durante dois anos requererem assembleias extraordinárias nestes moldes. Ficam ainda a seu cargo, todas as despesas havidas com a convocação da referida assembleia;

6. O funcionamento da assembleia geral:

- a) as assembleias gerais não poderão deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados em pleno ato dos seus direitos, mas podem fazê-lo em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes e, salvo nos casos em que a lei exige outro número, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes;
- b) são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos associados na Assembleia concordarem com o aditamento;
- c) a comparência de todos os associados, sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia;

- d) as assembleias gerais ordinárias, efetuar-se-ão até ao final do mês de março de cada ano;
- e) nelas, será apreciado e votado o relatório de contos e atividades da direção e apresentado o respetivo parecer
- f) nas mesmas, serão apresentados apreciados e votados o plano de atividades e o orçamento da direção para o ano seguinte.

7. A mesa da assembleia geral será constituída por três elementos, a saber: um presidente, e dois secretários, com as seguintes competências

7.1. Presidente da mesa da assembleia

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento geral interno previsto e a lei geral em vigor;
- b) convocar sempre que julgue necessário ou quando os presentes estatutos ou a lei geral em vigor assim o obriguem, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir e dirigir a orientação dos trabalhos da assembleia geral de forma imparcial e eficaz;
- d) assinar e rubricar os livros de atas das reuniões;
- e) retirar de apreciação qualquer proposta que entenda estar fora da ordem de trabalhos;
- f) convocar reuniões extraordinárias sempre que for necessário;
- g) mandar lavrar os respetivos autos e assinando-os com os empossados;
- h) receber e decidir sobre o pedido de demissão de órgãos sociais, providenciando a efeito dos mesmos para preenchimento dos cargos- vagos até fim do mandato. Às listas a apresentar, serão feitas à direção da ART e só votarão associados efetivos para eleger e substituir o(s) demissionário;

7.2. Secretários da mesa da assembleia geral:

- a) redigir as atas das reuniões e subscrevê-las depois de lançadas no respetivo livro;
- b) proceder ao arquivo de toda a documentação da assembleia geral;
- c) fazer todo o expediente da assembleia geral;
- d) dar despacho ao expediente da mesa da assembleia geral sob orientação do seu presidente;
- e) enviar as convocatórias para as assembleias a todos os associados de acordo com o determinado nos presentes estatutos.

7.3. Não se encontrando presente nenhum membro da mesa para a assembleia geral funcionar, assumirá internamente a presidência, o associado que a mesma assembleia escolher para esse fim nessa reunião. Os restantes membros da mesa* serão escolhidos na assembleia pelo referido presidente interino.

7.4. A direção é o órgão, de administração da associação com poderes delegados pela assembleia geral, constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, e dois vogais e tem as seguintes competências:

- a) representar a ART, Associação de Recuperação do Talasnal, junto de entidades públicas e privadas e expor os problemas da aldeia do Talasnal, colaborando na sua resolução;
- b) promover as atividades que constituem os fins da associação;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento geral interno que possa vir a ser elaborado, as
- d) decisões emanadas pela assembleia geral e a lei geral em vigor.
- e) requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral ordinária ou de extraordinária quando assim se julgue necessário;
- f) administrar os fundos correntes da coletividade, podendo alienar bens móveis ou imóveis até ao montante a definir em assembleia geral;
- g) elaborar anualmente um relatório de contas e de atividades para apresentar à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- h) elaborar anualmente um programa de atividades e orçamento para apresentar à apreciação e aprovação da
- i) admitir associados e propor associados Honorários à assembleia geral;
- j) aplicar as penalidades previstas nos presentes estatutos;
- k) ter sempre em dia a escrituração e o livro de actas das suas sessões;
- l) reunir ordinariamente, no mínimo trimestralmente ou extraordinariamente sempre que necessário;

- m) convocar a assembleia geral de acordo com os presentes estatutos, sem falta ou impedimento de todos os elementos da mesa.
- n) facultar ao conselho fiscal toda a documentação necessária ao exercício das suas funções, bem como prestar-lhe qualquer esclarecimento solicitado;
- o) propôr à assembleia geral a fixação ou alteração do valor das quotas ou quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- p) facultar aos associados a análise de contas, bem como de todos os documentos e livros relativos ao desempenho das suas atividades, dentro do prazo estabelecido nestes presentes estatutos;
- q) movimentar a (s) conta (sj bancária (s) da Associação;
- r) tomar as suas decisões só quando a maioria dos seus membros estiver presente nas reuniões, sendo imprescindível a presença do presidente que terá o voto de desempate;
- s) no dia da sua substituição, compete à direção cessante, entregar todos os documentos, livros e demais haveres em sua posse à direção sucessora., que, por sua vez, passará documento comprovativo do que houver merecido;
- t) poderá adquirir ou contratualizar bens e serviços sem necessidade de pedida de três orçamentos, numa quantia a propôr e fazer aprovar em assembleia geral;
- u) a Associação obrigar-se-á pela intervenção conjunta de dois membros da Direção, indistintamente entre presidente, e tesoureiro.
- v) consultar ou pedir parecer por escrito ao conselho fiscal acerca de todo e qualquer assunto inerente à administração da Associação;
- w) estar presente com o maior número de elementos possível nas assembleias gerais.

7.5. Competências do presidente da direção

- a) representar a Direção da Associação;
- b) convocar e dirigir as reuniões de direção;
- c) elaborar em conjunto com os restantes membros o relatório anua! de atividades e de contas da direção;
- d) elaborar em conjunto com os restantes membros da direção o plano de atividades e respetivo orçamento para o ano seguinte, desde que não seja o último ano de mandato;
- e) delegar nos outros elementos diretivos, funções que se veja impedido de realizar por qualquer circunstância, respeitando sempre a hierarquia dentro da direção;
- f) assinar as atas das reuniões, tomar conhecimento e rubricar todos os livros e documentos da tesouraria;
- g) fazer executar todas as decisões emanadas das assembleias gerais e das reuniões de direção;
- h) dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos de responsabilidade não previstos nos estatutos ou regulamento geral interno, que não possam aguardar por uma reunião de direção;
- i) estar sempre que possível presente nas assembleias gerais.

7.6. Competências do secretário da direção:

- a) coadjuvar o presidente, substituindo-o nos seus impedimentos ou quando este nele detegar;
- b) preparar e dirigir o expediente da direção;
- c) redigir e subscrever as atas das reuniões de direção;
- d) redigir toda a correspondência resultante das reuniões de direção;
- e) supervisionar os serviços de contabilidade e secretaria em harmonia com a orientação da direção;
- f) organizar e ter em dia os registos e recenseamento dos associados e o arquivo de toda a documentação;
- g) organizar e manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- h) estar sempre que possível presente nas assembleias gerais.

7.7. Competências do tesoureiro da direção:

- a) arrecadar todas as receitas promovendo o depósito das mesmas na (s) conta (s) bancária (sj da Associação;
- b) proceder ao pagamento de despesas depois de autorizadas em reunião de direção e visados os documentos pelo presidente e pelo próprio;
- c) assinar os recibos das quotas e demais documentos da tesouraria;

- d) zelar pela boa ordem do movimento da tesouraria, de forma a que todas as receitas e despesas sejam devidamente documentadas no mapa de movimentos de caixa, garantindo a sua conferência;
- e) monitorizar o pagamento das quotas e alertar os sócios com quotas em atraso;
- f) estar sempre que possível presente nas assembleias gerais.

7.8. Competências dos vogais da direção:

- a) compete-lhes auxiliar os colegas de direção na gestão da coletividade, substituindo-os nas suas faltas e desempenhando os pelouros que lhes forem atribuídos pelo presidente;

7.9. O conselho fiscal:

É o órgão que fiscaliza os atos da direção com poderes delegados pela assembleia geral, constituído por um presidente, um secretário e um vogal e tem as seguintes competências:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção;
- b) verificar as suas contas e relatórios;
- c) dar parecer por escrito sobre o relatório de contas a apresentar em assembleia geral;
- d) examinar sempre que julgue conveniente toda a documentação da direção, assistir às reuniões de direção ou fazer-se representar por um ou mais dos seus membros, que aí terá (terão) um voto consultivo;
- e) pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias por voto unânime dos seus membros;
- f) lavrar no respetivo livro as actas das suas reuniões e neste órgão só podem deliberar em reuniões com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do presidente, que terá voto de desempate.

Os membros do conselho fiscal serão responsáveis por qualquer irregularidade cometida pela direção desde que, tendo dela conhecimento, não lavrem o seu protesto e não façam a sua comunicação à mesa da Assembleia Geral.

O membro dos órgãos sociais que se abstenha em alguma deliberação deverá, sempre que possível, lavrar em ata a razão do seu sentido de voto.

As deliberações dos órgãos sociais, provam-se e confirmam-se pelas atas das reuniões dos seus órgãos depois das mesmas serem aprovadas e subscritas pelos seus responsáveis.

O voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção de postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado para o efeito, ou posto em prática pela mesa, sem contestação maioritária.

Os órgãos sociais da ART só podem ser constituídos por associados Efetivos maiores de idade ou emancipados.

Artigo 9.º

Do Regulamento Eleitoral

Os órgãos sociais da ART serão eleitos para mandatos de três anos com início até final do mês de Março, A eleição decorrerá em assembleia eleitoral especificamente convocada para o efeito.

1. As eleições far-se-ão na sede da ART por escrutínio secreto, de forma presencial e a eleição será por maioria relativa dos votos expressos.
2. Serão eleitores todos os associados efetivos em pleno voto dos seus direitos;
3. A direção em exercício elaborará o caderno eleitoral dos associados com direito de voto, identificando-os com o nome e o número. O caderno eleitoral deverá estar disponível para consulta na sede da coletividade quarenta e oito horas antes do ato eleitoral;

4. A eleição dos órgãos sociais deverá ter lugar até cinco dias antes do termo do mandato dos órgãos sociais em exercício;
5. O ato eleitoral, será convocado pelo presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias sobre a respetiva data de final do mandato;
6. A convocatória, mencionará expressamente o objetivo, a data, o local e o horário em que decorrerá a mesma;
7. A convocatória, será efetuada e enviada a todos os associados seguindo as regras estabelecidas nos presentes estatutos para a convocação de qualquer assembleia geral;
8. As candidaturas serão apresentadas em lista única, até quinze dias antes da data marcada para o ato eleitoral e entregues ao presidente da mesa da assembleia. As mesmas, depois de verificada a sua conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos, serão afixadas na sede da coletividade ou divulgadas pelos meios que a mesa da assembleia entenda pertinentes de forma a garantir a sua visibilidade;
9. As candidaturas serão apresentadas em listas únicas para os vários órgãos sociais;
10. As listas deverão ser acompanhadas das declarações de aceitação de candidatura devidamente assinadas pelos candidatos, não podendo os mesmos fazer parte de mais do que uma lista;
11. Será eleita a lista que obtiver maior número de votos;
12. A lista vencedora tomará posse cinco dias úteis após a eleição, para permitir à lista cessante ter tempo para a elaboração do inventário e para a recolha de toda a documentação e a entregar aos novos órgãos sociais. Após este período, a tomada de posse será imediata.

Artigo 10.º ***Das Disposições Gerais***

- a) É expressamente proibido aos órgãos sociais negociarem com a ART - Associação de Recuperação do Talasnal.
- b) Todas as comissões ou grupos de trabalho são da responsabilidade da direção e terão como presidente um membro da mesma, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.
- c) O tesoureiro da direção, será também tesoureiro das comissões ou grupos de trabalho, salvo se a assembleia geral decidir em contrário.
- d) O ano social será igual ao ano civil.

A Associação de Recuperação do Talasnal (ART) não poderá repudiar heranças ou legados que lhe sejam feitos, desde que a aceitação dos mesmos seja feita sempre em benefício do inventário. Em caso algum, a coletividade poderá ficar obrigada por qualquer encargo além das forças do legado.

Artigo 11.º ***Da Dissolução***

A dissolução voluntária da ART - Associação de Recuperação do Talasnal, terá de ser votada em assembleia geral pelo voto favorável de pelo menos três quartos dos associados Efetivos.

Extinta a pessoa coletiva, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afetados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva.

Aprovada a dissolução, será pela assembleia geral nomeada uma comissão liquidatária, que procederá à liquidação de todos os valores da coletividade e, se os houver, deverão ser aplicados em melhoramentos em benefício da aldeia do Talasnal.

Artigo 12.º

Litígios

Para dirimir qualquer litígio emergente da atividade da ART - Associação de Recuperação do Talasnal, estabelece-se como competente - fora do Juízo de Competência Genérica da Lousã, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Tudo o que se encontrar omissos nos presentes estatutos será resolvido por eventual regulamento interno ou diretrizes setoriais que venham a ser aprovadas, pela legislação geral em vigor e pela assembleia geral da ART - Associação de Recuperação do Talasnal.